

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021**

Dispõe sobre a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, das audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte resolução:

Art. 1º - As reuniões ordinárias, extraordinárias, as audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas serão transmitidas ao vivo e em tempo real pelo *site* da Câmara Municipal de Pará de Minas e/ou pelas plataformas Facebook, Instagram e YouTube.

Parágrafo único - A Câmara providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta resolução, a infraestrutura necessária para realizar a transmissão em seu próprio *site* e/ou pelo YouTube e, de imediato, deverá transmitir as reuniões nas outras plataformas citadas no *caput*.

Art. 2º - A transmissão ou retransmissão não pode ser feita com cortes e adulterações de modo a distorcer os fatos, comprometendo a divulgação dos trabalhos e falseando a realidade das deliberações em Plenário, sob pena de sujeitar o infrator às cominações administrativa, cível e penal cabíveis.

Art. 3º - As transmissões das reuniões têm caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares e serão realizadas na íntegra, da abertura ao encerramento dos trabalhos, devendo as gravações ficarem disponíveis ao público no *site* da Câmara e/ou nas plataformas citadas no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único - Na impossibilidade técnica de transmissão ao vivo, a Mesa Diretora determinará a disponibilização da gravação no *site* oficial da Câmara e/ou nas plataformas citadas no *caput* do art. 1º em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após a data da reunião transmitida.

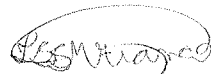
Art. 4º - A Câmara buscará, durante o período em que persistirem as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelecer parceria com instituições de ensino que ministram o curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como com entidades não governamentais que oferecem esse serviço, a fim de contar com intérpretes de Libras para garantir a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e a acessibilidade às transmissões de que trata esta resolução.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere o *caput* serão firmadas por meio de convênios, desde que não gerem ônus para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 5º - As despesas provenientes desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 21 de janeiro de 2021.



Vereadora Irene Melo Franco

JUSTIFICATIVA: Este projeto tem por objetivo ampliar a transparência nos atos da Câmara, o que é de grande relevância para a criação de uma sociedade mais consciente. O projeto se apresenta como mais uma ferramenta em favor dos crescentes anseios da sociedade por meios de transparência na administração pública.

Além disso, a proposta tem como objetivo garantir à população o acesso à informação, em tempo real, sobre as atividades e os debates que vêm sendo desenvolvidos no âmbito do Poder Legislativo do município.

Tal medida garantirá à sociedade o acompanhamento das reuniões ao vivo e por gravação, na íntegra, por meio do *site* da Câmara e/ou de plataformas digitais, devendo ser livre o acesso, não podendo haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para tal fim.

Ademais, como pode ser conferido ao ser pesquisado sobre o tema, cada vez mais os legislativos municipais estão aderindo a esta iniciativa para ampliar o acesso das sessões a toda a população. Isso, por sua vez, corresponde a uma importante ação que ajuda os governos municipais a cumprirem as exigências da Lei da Transparência instituída pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a conhecida Lei de Acesso à Informação.

Portanto, ter acesso às informações de atuação do governo, seja federal, estadual ou municipal, é um direito de qualquer cidadão. Uma gestão transparente permite e incentiva a participação popular, fortalecendo, por sua vez, a democracia.

Como visto, tais premissas foram reforçadas nas duas últimas décadas com a aprovação da Lei da Transparência e da Lei de Acesso à Informação.

Com efeito, a Lei da Transparência traz, já em seu primeiro artigo, os incisos I e II, preconizando medidas elementares para que o seu objetivo preponderante, qual seja, a transparência no âmbito dos órgãos públicos seja assegurada à sociedade, senão vejamos:

Art. 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

(...)

Por seu turno, a Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º, assim estabelece:

Art. 6º - Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

(...)

A transmissão ao vivo *on-line* das sessões plenárias ajuda no cumprimento dessas leis. Como bem sabemos, a TV Câmara, TV Senado, TV Assembleia e outras emissoras dedicadas à cobertura política nacional e regional representam indubitável meio para esse fim. No entanto, essa cobertura não pode ficar restrita ao meio televisivo.

Assim, viabilizar a transmissão das reuniões da Câmara ao vivo pela *internet* permite uma abertura ainda mais ampla para que todos os cidadãos possam acompanhar, se informar e fazer parte desse momento. Seja pelo computador, celular ou *tablet*, de onde estiverem.

Se não bastasse, tem-se que o ambiente *on-line* permite ainda às pessoas que, por uma razão ou outra não puderam acompanhar a sessão ao vivo, acessarem o *site* da Câmara ou a respectiva rede social para, assim, poderem assistir à sessão, na íntegra, posteriormente, com a gravação disponibilizada. Pode-se inferir que, se a transparência e a participação popular fortalecem a democracia, o acesso à informação é o que alimenta esse processo.

Outra importante medida que se vislumbra com a implantação da medida ora tratada no presente projeto de resolução é o fato de que a Câmara Municipal de Pará de Minas poderá firmar parceria com instituições educacionais ou sociais, de modo voluntário, até cessarem os efeitos da Lei Complementar nº - 173, de 27 de maio de 2020 para contar com intérpretes de Libras para prestarem esse relevante serviço, efetivando a inclusão da pessoa com deficiência auditiva e sua acessibilidade, conforme se desprende da Lei nº - 10.426, de 4 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, nas transmissões de reuniões, sessões, audiências públicas e outros trabalhos do interesse da população.

Diante do exposto, primando por maior transparência no processo legislativo e por uma gestão eficiente, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres vereadores, com a certeza de que, após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

